



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.**

**RESOLUÇÃO Nº 40/2016/CONEPE**

**Aprova alterações na Resolução  
07/2016/CONEPE que regulamenta  
critérios para definição e preenchimento  
de vagas ociosas.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as vagas ociosas previstas nas Normas do Sistema Acadêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de critérios para definição de vagas ociosas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste no calendário acadêmico para publicação de edital para preenchimento das vagas ociosas na Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que foram detectadas dificuldades e/ou impedimentos de alunos provenientes de determinados cursos para participarem dos editais de transferência interna, com a ordem de prioridade proposta no Art. 4º da Resolução e, no Parágrafo único do Art. 5º;

**CONSIDERANDO** que a justificativa apresentada visa uniformizar as chances de sucesso na transferência interna para alunos provenientes de diferentes cursos;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 20.714/2016-38;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** As vagas ociosas de um curso é o resultado da diferença entre o número total de vagas do curso e o número de alunos matriculados, definidos da seguinte forma:

- I. o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Iniciais, doravante denominado Vestibular, pela duração padrão de integralização curricular do curso;
- II. o número de alunos matriculados representa a quantidade de alunos matriculados no curso, independentemente da forma ingresso.

**§ 1º** Na hipótese de o número de alunos matriculados ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

**§ 2º** Quando se tratar de curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

**§ 3º** Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Vestibular ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

§ 4º O cálculo das vagas ociosas deve ser feito com base no número de alunos matriculados no período letivo anterior ao da abertura do processo seletivo e servirá para ingresso no período letivo seguinte.

§ 5º Do cálculo das vagas ociosas estabelecido no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores devem ser subtraídas as vagas ociosas ocupadas no período letivo em curso.

**Art. 2º** Transferência interna é a forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, uma única vez, por meio de processo seletivo específico, a mudança do curso a que está vinculado, para outro curso oferecido pela UFS, atendidas às seguintes condições:

- I. ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de processo seletivo para vagas iniciais;
- II. ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total;
- III. ter iniciado no curso atual há pelo menos dois períodos letivos regulares para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo regular para os de periodicidade anual, e,
- IV. ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

**Parágrafo único.** As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no ato da inscrição no processo seletivo.

**Art. 3º** Em datas previstas no Calendário Acadêmico serão publicados editais informando os cursos e o número de vagas ociosas por período letivo do curso que poderão ser preenchidas pelos procedimentos de transferência interna, transferência externa, readmissão e ingresso como portador de diploma.

§ 1º O número de vagas de que trata o caput deste artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser maior do que aqueles calculados pelos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior será prerrogativa da administração superior da UFS fixar os números de vagas disponibilizadas nos editais.

§ 3º A critério da administração superior da UFS poderá não ocorrer abertura de edital para ocupação de vagas ociosas para alguns ou para todos os processos seletivos citados no caput deste artigo.

**Art. 4º** Para preenchimento das vagas destinadas à transferência interna e disponibilizadas em edital, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido;
- II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- III. maior Média de Conclusão (MC), e,
- IV. idade mais avançada.

**Art. 5º** Para habilitar-se a uma vaga por readmissão é necessário que, cumulativamente, não tenha havido antes readmissão para o mesmo curso, não tenha decorrido mais de cinco anos letivos desde o desligamento até o período letivo pretendido para a readmissão, que seja possível a conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso, que o candidato tenha integralizado um mínimo de 20% da carga horária total do curso e que tenha tido vínculo ativo no curso, descontados os períodos com trancamento total ou dispensa de matrícula, há pelo menos dois períodos letivos para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo para os cursos de periodicidade anual.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento das vagas será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido;
- II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- III. maior Média de Conclusão (MC), e,
- IV. idade mais avançada.

**Art. 6º** Para habilitar-se a uma vaga para ingresso por transferência externa ou como portador de diploma, o candidato deverá submeter-se a provas de conhecimento com conteúdos estabelecidos em edital, sendo dada prioridade, caso os dois processos seletivos ocorram concomitantemente, ao preenchimento das vagas por transferência externa.

**Parágrafo único.** Serão indeferidas todas as solicitações de transferência externa de candidatos cujos históricos escolares da instituição de origem não comprovem a integralização do mínimo de 25% da carga horária total do seu curso.

**Art. 7º** A todos os ingressantes para ocupação de vagas ociosas será atribuído, após o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados na UFS ou em outras instituições de ensino superior um perfil inicial, conforme Art. 45 da Resolução nº 14/2015/CONEPE.

**Parágrafo único.** O tempo máximo para integralização do curso será aquele definido no projeto pedagógico do curso depois de subtraído o perfil inicial.

**Art. 8º** Os processos seletivos para preenchimento de vagas por readmissão e transferência interna poderão ocorrer concomitantemente, dando-se prioridade, neste caso, aos candidatos que solicitarem vaga para transferência interna.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 07/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**